



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ
ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Adhemar de Barros, 340 – Centro – Porto Feliz - SP
Tel\Fax. (15) 3261- 9000 – Site: <http://www.portofeliz.sp.gov.br>



LEI Nº 4.514 DE 17 DE SETEMBRO DE 2007.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 4.271, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2005 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PL 090/2007 Processo 3853/2007 – P.M.P.F.

CLÁUDIO MAFFEI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O Artigo 2º da Lei nº 4.271, de 10 de novembro de 2005, passa a ter a seguinte redação:

Artigo 2º – Para efeito de cálculo da conta será considerado o volume mensal registrado em cada Unidade Industrial, através do Medidor de Vazão que deverá ser obrigatoriamente instalado no local.

Parágrafo 1º - As despesas decorrentes da instalação do respectivo Medidor de Vazão correrão por conta exclusiva de cada Unidade Industrial e o modelo do mesmo deverá atender às especificações de vazão do SAAE e devidamente aprovado pela Autarquia.

Parágrafo 2º - Cada Unidade Industrial após a publicação da alteração desta Lei, terá o prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias para providenciar a devida instalação de seu Medidor de Vazão.

Artigo 2º - Fica revogado o Artigo 3º bem como os seus parágrafos 1º e 2º da Lei 4.271 de 10 de novembro de 2005.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 17 DE SETEMBRO DE 2007.

CLÁUDIO MAFFEI
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO
EM 17 DE SETEMBRO DE 2007.

PAULO MOREAU
DIRETOR